

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14279 , DE 22 DE MAIO DE 2018**

Regulamenta competências de atuação e fiscalização ambiental atribuídas à Guarda Civil Municipal de Taubaté, nos termos da Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014, Lei Complementar n° 391, de 27 de junho de 2016, e demais Legislações ambientais do Município correlatas.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n° 27.909/2018, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as competências específicas da Guarda Civil Municipal de Taubaté, em integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Taubaté, definidas nos incisos VII e XII do Art. 5° da Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014, e Lei Complementar n° 391, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Taubaté, e demais legislações ambientais do Município correlatas,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Este Decreto regulamenta as competências da Guarda Civil Municipal de Taubaté quanto às ações de fiscalização ambiental, em relação à disposição de resíduos de qualquer natureza, em áreas públicas e particulares, a proteção da fauna e flora em áreas urbanas, a ocupação irregular de áreas protegidas e de mananciais.

**Art. 2°** Para os fins do disposto no Art. 5°, inciso VII da Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014, e da Lei Complementar n° 391, de 27 de junho de 2016, a Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma a contribuir nas ações de fiscalização ambiental para proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e segurança ambiental do Município de Taubaté.

**§ 1°** Deverão atuar nas ações de fiscalização ambiental, previstas no caput deste artigo, somente os servidores da Guarda Civil Municipal previamente designados mediante portaria.

**§ 2°** Os servidores da Guarda Civil Municipal, designados para compor o Setor de Segurança Ambiental, deverão participar de treinamento específico que os

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

capacitem para a prática das ações de fiscalização ambiental, a ser ministrado pela Secretaria de Meio Ambiente ou por Instituições dos Governos Estaduais ou Federais.

§ 3º Os servidores da Guarda Civil Municipal, que vierem a ser designados na forma deste artigo, terão plena competência para a prática de todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de polícia administrativa inerente a fiscalização ambiental.

**Art. 3º** O Setor de Segurança Ambiental tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção do patrimônio natural do Município, por meio de patrulhamento ambiental em todo território municipal e agindo principalmente na fiscalização ambiental preventiva e corretiva, de acordo com as diretrizes e orientações da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Ficam o Secretário de Meio Ambiente e o Comandante da Guarda Civil Municipal, conjuntamente, responsáveis em atribuir e orientar as ações dos servidores da Guarda Civil Municipal designados para fiscalização.

**Parágrafo único.** O Secretário de Meio Ambiente e o Comandante da Guarda Civil Municipal poderão delegar a responsabilidade de atribuição e orientação dos servidores da Guarda Civil Municipal a funcionários de seus respectivos órgãos.

**Art. 5º** O Setor de Segurança Ambiental terá os seguintes objetivos:

I - Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Taubaté, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - Promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

V - Coibir e fiscalizar a prática de maus tratos aos animais, adotando as medidas legais previstas na legislação municipal, estadual e federal;

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VI - Apoiar as operações policiais quando solicitados pelas autoridades competentes;

VII - Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem acordados.

**Parágrafo único.** Os servidores da Guarda Civil Municipal, com competência para fiscalização ambiental, poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam aptos.

**Art. 6º** A operacionalização da fiscalização ambiental dar-se-á por meio de parceria entre a Secretaria de Meio Ambiente e do Comando da Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I – Indicar funcionário da Secretaria para agir como interlocutor perante o Setor de Segurança Ambiental da Guarda Civil Municipal;

II – Prover apoio técnico aos agentes do Setor de Segurança Ambiental;

III – Realizar a capacitação dos agentes do Setor de Segurança Ambiental;

IV – Relacionar as áreas urbanas, áreas de preservação permanente e parques públicos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, cuja fiscalização deverá ser prioritária;

V – Providenciar quais as atividades educacionais a serem desenvolvidas nas unidades escolares, bem como seu cronograma de desenvolvimento;

**§ 2º** Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

I - Designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, os integrantes que ficarão encarregados da fiscalização ambiental;

II - Promover, internamente, a seleção de servidores da Guarda Municipal que serão destacados para o desenvolvimento das atividades de fiscalização ambiental;

III - Zelar pela guarda dos veículos e demais equipamentos que forem colocados a serviço de fiscalização ambiental.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** Os servidores da Guarda Civil Municipal somente exercerão as atividades de fiscalização ambiental, após a devida capacitação.

**Art. 8º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas na Secretaria de Segurança Pública Municipal e da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL**  
**Secretário de Segurança Pública Municipal**

**PAULO FORTES NETO**  
**Secretário de Meio Ambiente**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**